

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO Nº. 4.087, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as inscrições e matrículas para a Educação Infantil no município de Santo Augusto para o ano letivo de 2020.

O Vice-Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com poderes atribuídos pelo Decreto Executivo n.º 4.024, de 08 de março de 2019 e considerando:

- considerando que a Constituição Federal estabelece que, entre outros, a Educação é um direito social assegurado a todos;

- considerando os termos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;- considerando os termos da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo estes, direito a proteção integral do Estado, sociedade e família, e;

- considerando os termos da Lei Municipal n.º 1.839, de 23 de junho de 2006, que cria o Sistema Municipal de Ensino e, a Lei Municipal n.º 2.644, de 2 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Santo Augusto-RS,

DECRETA:

DAS INSCRIÇÕES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá, no período de 27 de novembro à 6 de dezembro de 2019, a inscrição de criança para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santo Augusto, para o ano letivo de 2020.

Art. 2º A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino é ofertada nas Escolas Municipais.

Art. 3º A inscrição da criança para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santo Augusto implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Decreto, das quais, o responsável pela criança, não poderá alegar desconhecimento.

Art. 4º Só poderá ser inscrita a criança, cujos pais ou responsável legal, residam no município de Santo Augusto.

Art. 5º A inscrição não representa garantia de vaga.

Art. 6º As inscrições serão realizadas em todas as Escolas Municipais, conforme segue:

a) Educação Infantil na modalidade creche - Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume;

b) Educação Infantil na modalidade pré-escola - Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália, Escolas Municipais de Ensino Fundamental Antônio João, Antonio Liberato, Rui Barbosa, São João e Sol Nascente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 7º As inscrições serão feitas respeitando corte etário da Educação Infantil, conforme segue:

- a) Pré-Escola Nível 2 - crianças nascidas de 01/04/2014 a 31/03/2015;
- b) Pré-Escola Nível 1 - crianças nascidas de 01/04/2015 a 31/03/2016;
- c) Maternal 2 - crianças nascidas de 01/04/2016 a 31/03/2017;
- d) Maternal 1 - crianças nascidas de 01/04/2017 a 31/03/2018;
- e) Berçário 2 - crianças nascidas de 01/04/2018 a 31/03/2019;
- f) Berçário 1 - crianças nascidas de 01/04/2019 a 31/03/2020.

Art. 8º São documentos necessários à realização da inscrição:

- a) cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança;
- b) cópia do atestado/declaração médica se criança com deficiência;
- c) cópia do atestado/declaração se criança sob medida de proteção, com ordem judicial, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990;
- d) cópia do atestado/declaração se criança filho(a) de mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- e) cópia do comprovante de residência dos pais ou responsável legal pela criança;
- f) cópia da declaração de guarda/tutela emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para crianças que convivem com responsáveis;
- g) número de telefone dos pais e/ou responsável legal pela criança.
- h) para vaga em jornada integral, apresentar cópia da carteira de trabalho ou declaração emitida pelo empregador, setor pessoal da empresa ou chefe imediato, constando o horário de respectivo trabalho do pai, da mãe e/ou responsáveis legais da criança, comprovando no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho de cada um. O trabalhador autônomo também deverá apresentar essa declaração, registrada em cartório;

Art. 9º No ato da inscrição, o responsável pela criança preencherá uma ficha com a opção de qual escola e turno almeja, conforme Anexo I.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do responsável pela criança, a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

§ 2º A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente processo, implicará na eliminação automática da criança candidata a uma vaga. Caso a irregularidade seja constatada após a matrícula da criança, acarretará a perda da vaga.

Art. 10. O número de vagas disponíveis será divulgado através de Decreto Executivo, no dia 26 de novembro de 2019, o qual determinará quantas vagas serão para a jornada integral e quantas são para o turno parcial, respeitando o disposto na Resolução n.º 3, de 12 de novembro de 2019, do Conselho Municipal de Educação - CME de Santo Augusto, a fim de assegurar a qualidade da educação.

Art. 11. A divulgação da lista das inscrições será através das mídias oficiais da Administração Municipal de Santo Augusto e nas Escolas Municipais, no dia 11 de dezembro de 2019.

Art. 12. O cronograma previsto para o processo de inscrições e matrículas para Educação Infantil encontra-se no Anexo II deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13. As vagas existentes serão distribuídas por idade, tendo como referência, preferencialmente, o zoneamento escolar, definido a partir do endereço residencial dos responsáveis legais pela criança, o qual, obrigatoriamente, deverá ser no município de Santo Augusto.

Art. 14. Em caso do número de vagas, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, ser inferior ao quantitativo de inscrições, haverá um processo de distribuição, cujo provimento obedecerá a seguinte ordem:

I – matrícula compulsória, preferencialmente, de acordo com o zoneamento escolar, para:

a) criança com deficiência, mediante laudo médico, de acordo com o Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

b) criança sob medida de proteção, com ordem judicial, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990;

c) criança filho(a) de mulher vítima de violência doméstica e familiar, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. A matrícula compulsória não dá direito ao responsável pela criança de escolha de escola e de turno de atendimento.

II – sorteio público para as demais inscrições.

Art. 15. As crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, terão vaga assegurada na Rede Municipal de Ensino, considerando a obrigatoriedade, conforme legislação vigente, e, preferencialmente, de acordo com o zoneamento escolar.

Art. 16. Em caso do número de vagas, para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, ser inferior ao quantitativo de inscrições em alguma das escolas e/ou turno pretendidos, haverá processo de distribuição por meio de sorteio público.

Parágrafo único. Mesmo em caso de matrícula compulsória, esta não dá direito ao responsável legal pela criança de escolha de escola e/ou turno de atendimento.

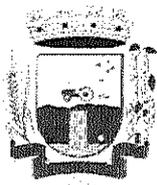
Art. 17. Nas escolas municipais em que o número de inscrições para a pré-escola, em determinada turma e/ou turno, for inferior a 10 (dez) crianças, estas serão remanejadas, conforme demanda e organização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

DOS SORTEIOS PÚBLICOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18. Os sorteios públicos serão realizados com o objetivo de preencher as vagas existentes.

Art. 19. Os sorteios públicos serão realizados nas dependências da Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália, sito a Rua Floresta s/n, Bairro Centro, conforme segue:

I – dia 16.12.2019, às 14h, para crianças nascidas de 01/04/2014 a 31/03/2015, e crianças nascidas de 01/04/2015 a 31/03/2016 (Pré-escola níveis 1 e 2);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

- II – dia 17.12.2019, às 8h30, para crianças nascidas de 01/04/2019 a 31/03/2020 (Berçário 1);
- III – dia 17.12.2019, às 9h30, para crianças nascidas de 01/04/2018 a 31/03/2019 (Berçário 2);
- IV – dia 17.12.2019, às 10h30, para crianças nascidas de 01/04/2017 a 31/03/2018 (Maternal 1);
- V – dia 17.12.2019, às 11h, para crianças nascidas de 01/04/2016 a 31/03/2017 (Maternal 2).

Art. 20. A realização dos sorteios públicos para Educação Infantil, obedecerá a seguinte ordem:

I – preenchimento das vagas de pré-escola, em turno parcial - vespertino (Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália e Escolas Municipais de Ensino Fundamental Antônio João, Antonio Liberato, Rui Barbosa, São João e Sol Nascente);

II – preenchimento das vagas de pré-escola, em turno parcial - matutino (Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália e Escolas Municipais de Ensino Fundamental Antonio Liberato, São João e Sol Nascente).

III – preenchimento das vagas de creche, em jornada integral (Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume);

IV – preenchimento das vagas de creche, em turno parcial - vespertino (Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume);

V – preenchimento das vagas de creche, em turno parcial - matutino (Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume).

Parágrafo único. Todas as crianças, de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, que não garantirem a vaga através do sorteio público, comporão a lista de suplência das Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume, que será a referência para o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2020.

Art. 21. No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada aos dois na mesma escola e turno, caso um deles seja sorteado.

Art. 22. Não haverá sorteio público, caso o número de vagas na escola e/ou turno seja igual ou superior ao número de inscrições.

Art. 23. Serão convidados a acompanhar o processo do sorteio público as seguintes autoridades:

I – 01 (um) representante do Ministério Público;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 24. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, o setor pedagógico da SMEC, os diretores, vice-diretores e secretários das escolas municipais que demandarão sorteio público, coordenarão o processo de distribuição das vagas.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS SORTEIOS PÚBLICOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 25. A divulgação do resultado dos sorteios públicos será através das mídias oficiais da Administração Municipal de Santo Augusto e nas Escolas Municipais, no dia 18 de dezembro de 2019.

DA MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 26. A matrícula somente poderá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal pela criança, de 19 à 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente, o atendimento nas escolas municipais será até às 12h, conforme Decreto Executivo n.º 4.018, de 8 de fevereiro de 2019.

Art. 27. Para a efetivação da matrícula, os pais e/ou responsável legal pela criança deverão apresentar:

I – cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança (trazer original para conferência);

II – cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF da criança (trazer original para conferência);

III – cópia da carteira de vacinação atualizada (trazer original para conferência);

IV – cópia do atestado/declaração médica da criança com deficiência (trazer original para conferência);

V – cópia de atestado/declaração médica da criança com restrição alimentar (trazer original para conferência);

VI – cópia de atestado de frequência para alunos provenientes de outras escolas;

VII – cópia da declaração de tutela/guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis (trazer original para conferência);

VIII – cópia de comprovante de residência (trazer original para conferência);

IX – cópia da carteira de identidade (RG) do pai (trazer original para conferência);

X – cópia da carteira de identidade (RG) da mãe (trazer original para conferência);

XI – cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do pai (trazer original para conferência);

XII – cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF da mãe (trazer original para conferência).

Parágrafo único. Caso a criança não tenha o cartão de vacinas atualizado, deve-se garantir sua matrícula e orientar que seus responsáveis legais procedam a devida atualização junto à Unidade Básica de Saúde - UBS (Posto de Saúde) do seu bairro e, o cartão deverá ser entregue, atualizado, na secretaria da escola, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 28. A não realização da matrícula no período definido, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, ocasionará a perda da vaga, e, conseqüentemente, a inclusão do nome da criança no final da lista de suplência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 29. A não realização da matrícula no período definido, para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, que participaram do sorteio público, ocasionará a perda da vaga concedida na escola e turno almejados, ocasionando o remanejamento para outro turno e/ou escola, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 30. A não realização da matrícula no período definido, para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, que não participaram do sorteio público, ocasionará o remanejamento para outro turno e/ou escola, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 31. Após o período de matrículas, as demandas de vagas para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade serão, obrigatoriamente, atendidas dentro da seguinte organização:

I – as famílias demandantes deverão procurar as escolas mais próximas de sua residência e, caso haja vaga, será efetuada a matrícula;

II – no caso de não haver vaga na escola mais próxima de sua residência, a família será encaminhada para SMEC, a qual providenciará a vaga.

Art. 32. Caso haja lista de suplência, só haverá inclusão de novas crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nesta, após a divulgação do resultado dos sorteios públicos, sendo que, o nome desta criança ocupará o último lugar na lista de suplência da escola pretendida.

Art. 33. No caso de surgimento de vaga nas Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume, no decorrer do ano letivo de 2020, esta será ocupada seguindo a ordem crescente da lista de suplência da escola pretendida.

Art. 34. A gestão das listas de suplência por vagas na Educação Infantil, na modalidade creche, será de responsabilidade dos diretores e vice-diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume.

Art. 35. Caso a criança de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, não compareça na escola nos 10 (dez) primeiros dias letivos do ano letivo de 2020, sem justificativa, a vaga será disponibilizada a outra criança, seguindo a ordem crescente da lista de suplência e, esta, poderá ter seu nome incluído no final desta lista, mediante solicitação do responsável.

Art. 36. Para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, não cabe à SMEC a responsabilidade do transporte escolar, ficando a cargo da família da criança seu deslocamento, conforme legislação vigente.

Art. 37. O transporte escolar, se necessário, para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, somente será disponibilizado até a escola mais próxima da sua residência, conforme documento comprobatório.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 38. O atendimento na Educação Infantil será planejado com base nos dados obtidos na inscrição, na análise do fluxo escolar e na capacidade física e de pes-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

soal das escolas municipais, observando-se o corte etário, para o ano letivo de 2020, conforme segue:

- a) crianças nascidas de 01/04/2014 a 31/03/2015 - até 20 (vinte) por profissional;
- b) crianças nascidas de 01/04/2015 a 31/03/2016 - até 20 (vinte) por profissional;
- c) crianças nascidas de 01/04/2016 a 31/03/2017 - até 12 (doze) por profissional;
- d) crianças nascidas de 01/04/2017 a 31/03/2018 - até 10 (dez) por profissional;
- e) crianças nascidas de 01/04/2018 a 31/03/2019 - até 6 (seis) por profissional;
- f) crianças nascidas de 01/04/2019 a 31/03/2020 - até 5 (cinco) por profissional.

§1º No decorrer do ano letivo de 2020, conforme demanda, o quantitativo máximo de cada turma, poderá ser excedido em até 2 (duas) crianças, em função do atendimento ao direito prioritário da criança com deficiência, criança sob medida de proteção e/ou em conformidade ao Art. 4.º da LDB n.º 9394/96.

§2º As crianças contempladas com jornada integral no ano letivo de 2020 terão vaga garantida para o ano subsequente, porém não, necessariamente, em jornada integral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos a este Decreto serão tratados com a Secretária Municipal de Educação e Cultura de Santo Augusto - RS.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM
26 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO BOTH,
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 26.11.2019.

Raquel Mattioni Lourenzon,
Secretária Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº

Data do cadastro/...../.....

ESCOLA MUNICIPAL:

() Jornada integral () Turno parcial - matutino () Turno parcial - vespertino

IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

Nome da criança:

Data de nascimento:/...../..... RG: CPF:

Certidão de nascimento:

Nacionalidade: UF: Naturalidade:

() com deficiência () sob medida de proteção () filho(a) de mulher vítima de violência

DADOS PESSOAIS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Nome do Pai:

Data de nascimento:/...../..... RG: CPF:

Nome da Mãe:

Data de nascimento:/...../..... RG: CPF:

Nome do responsável legal:

Data de nascimento:/...../..... RG: CPF:

Endereço:

N.º: Bairro:

Telefone residencial: Telefone celular:

Telefone para recado:

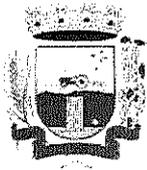
Local do trabalho:

Pai: Telefone:

Mãe: Telefone:

Santo Augusto, de de 2019.

.....
Assinatura do pai, mãe ou responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO PARA O ANO LETIVO DE 2020.

EVENTO	DATA PREVISTA*
Publicação do Decreto de abertura das inscrições e matrículas para a Educação Infantil no município de Santo Augusto para o ano letivo de 2020.	26.11.2019
Divulgação do número de vagas disponíveis na Educação Infantil das escolas da Rede Municipal de Ensino.	26.11.2019
Período de inscrições para a Educação Infantil nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020.	27.11.2019 a 06.12.2019
Divulgação do resultado das inscrições.	11.12.2019
Sorteio público para preenchimento de vagas na Educação Infantil, na modalidade Pré-Escola.	16.12.2019
Sorteio público para preenchimento de vagas na Educação Infantil, na modalidade Creche.	17.12.2019
Divulgação do resultado dos sorteios públicos.	18.12.2019
Período de matrículas da Educação Infantil nas escolas da Rede Municipal de Ensino.	19 a 31.12.2019

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Decreto.